

Commissão Especial dos
Negocios Politicos do Brasil.

5
182

Abril 25.

Sr. Diogo Ant. Feijó

Indicações sobre diversos
objectos relativos aos nego-
cios politicos do Brasil.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cópia

Em São de 25 de Abril de 1822

Que primeira, e segunda leitura,
foi admittida a discussão, e remitti-
da á Com.^{as} dos Negocios politicos
do Brazil com urgencia

5
482

Nenhuma associaçao he justa quando não
tem por base a livre conveniça dos Associados:
nenhuma sociedade he verdadeira quando
não tem por fim as vantagens dos individuos,
que a compoem. Nenhum homem não pode, não
deve impor leis a outro homem: Um povo não
tem direito algum a obrigar outro povo a
sujeitar-se ás suas instituições sociais. O
despotismo tem podido atropelar estas ver-
dades, mas o sentimento dellas ainda
não pode ser de uma vez soffocado no
coraçao do homem. He porém da nature-
za das instituições politicas, que durem
em quanto convirem á felicidade de todos.
Este principio de eterna justiça atema o
ambicioso, em quanto povos livres não tem
suvidade inscrito em suas Constituições,
por que o não temem. Eis aqui o que jus-
tifica a revolução de 24 de Agosto, e que fa-
za em toda a posteridade a gloria de seus
Empreheendedores.

Mas quanto he fatal este periodo!
Homens reunidos por desejos, e sentimentos,
não unidos pelos laços sociais, que não ex-
istem, quanto he feiz emarim na escolha;

tornando-se fracos pela devião, viram a ser presa
de um ou mais ambiciosos! Portugal, anima-
do daquella prudencia, que tanto o caracterisava,
protesta não desligar-se dos mais Portuguezes;
considera-se uma só Nação com elles; e deste
manifesto formos um artigo das Bases da
sua futura Constituição. Portugal porém já
mais quis, por este acto, tornar vacillante
sua sorte, e dependente da vontade alheia.
Apenas seus habitantes reunidos em senti-
mentos firmes em sua resolução estabelecer sua
representação, funda as Bases de sua Consti-
tuição, e jura sem demora, e nada pode
retardar a marcha Augusta na organiza-
ção do seu novo pacto social.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

O Brasil ouviu
o echo da liberdade, inveja a futura sorte
de Portugal, e a pesar dos obstaculos, que pre-
vi, apesar dos sacrificios, em que vai entrar,
e que mais ou menos sofre, rompe os laços
da antiga, e ja forçada associação. Cada Pro-
vincia de per si, em tempos diversos, sem
communição, sem socorro instala seu go-
verno sobre as ruinas do antigo: elege seus
Representantes, os envia ao Soberano Con-
gresso Nacional, para aqui organizar-se
a Constituição, que para o futuro a deve
reger, e obriga-se á obediencia do que pelos
mesmos for sancionada.

O Brasil tem como Portugal a devida e
sua terríveis effeitos: proclama a Constituição,
que fizeram as Cortes em Portugal, porque
nunca ter parte nas Cortes, que El Rey lhe
promette: jura uma Constituição tal qual
fizerem as Cortes, porque não quer sujeitá-la
à sanccão Real, como então se pretendia: pro-
testa-lhes obediencia, por que quer, e deve por
emquanto subtrahir-se à Authoridade de
El Rey; porque elle consente tomar um pon-
to de apoio, que igualmente seja o centro da
convenças.

Mas estes factos ligáras o Brasil a
Portugal? sujeitáras-no a dura necessidade
de uma obediencia passiva: a receber a lei,
que se lhe quiser dictar. Não sem duvida.
Nossos respeitavos por suas forças, e luses
tem ensinado os Cora te que ponto se enten-
dem seus direitos, para que segamente se
queira hoje sujeitar a vontade alheia.
Cada Provincia tem um Governo tão legi-
timo como o foi aquelle, que Portugal instalou
a 15 de Setembro. Ella o criou: se ella o pôde
mudar, te que a Constituição organizada por
seus Deputados, de accordo com os de Portugal,
determine, e marque o seu futuro destino.
Benemeritos da Patria regulará esta crise
arriscada a marcha politica do Brasil:
os povos a tudo aventuras; por que se
Mes

Mes assegurava, que tudo se faria para sua
felicidade. Chegou porém o tempo da tranqui-
lidade, elles se reuniram, elles nos elegeram: elles
nos enviaram, não para receber a Lei fun-
damental do seu futuro Governo, mas para
parella. Será tudo isto um erro; mas he
um erro generalizado no Brazil, e que só a
força poderá destruir: erro, que o Artigo 21
das Brasas authorisa, e de que Portugal pri-
meiro lhe tem dado o exemplo.

Mas por que o Brazil adoptou
as formulas das procurações dos Deputados
de Portugal, bem como este tinha adoptado
algumas da Hespanha; porque alguns de
seus Representantes tomaram assento nesta
Sala Augusta, sujeitou-se a reconhecer a
legitimidade da Constituição feita nestas
Cortes, sem que para ella tenha concorrido
a maioria dos votos dos seus Deputados?
e ainda mesmo sem o consenso de um só?
Esta idea he revoltante para o Brazil.
Cada Provincia se cobriria de luto, quando
vise, que suas mesmas palavras tinham
trahido o seu Governo: que sua boa fe lhe
privasse da liberdade, por que tanto pu-
gura.

Soberano Congresso, o Brazil já sabe
que a Constituição he o estabelecimento da
Ordem, da maneira porque um povo
quer

que se governado; que he a expressão da
sua convenção, a base fundamental da
sociedade entre homens livres. Nós somos
enviados para convencermos: só duas
clausulas se nos tem marcado; o mais se
deixou ao nosso arbitrio: he portanto de ne-
cessidade ou que assintamos ás nossas requi-
sições ou que rejeitamos a nova associação.
Nós ainda não somos Deputados da Maia,
a qual ~~se~~ de existir desde o momento,
que rompeu-se o antigo pacto social. Não
somos Deputados do Brasil, de quem em
outro tempo faziamos ^{uma} parte immediata; por
que cada Provincia se governa hoje indepen-
dente. Cada um he somente Deputado da
Provincia que o elegio, e que o enviou: he
portanto necessario a pluralidade dos votos,
não collectivamente de todos os Deputados, mas
dos de cada Provincia, para que lhe possa
obrigar o que por elles for sancionado. Se con-
cordarmos, se a Constituição se nos tornar
commum, desde esse dia somos um só Estado,
uma só Maia; e cada Deputado he perten-
cerá com igual direito ao da Provincia que
o elegio.

Mas suponhamos por um momento
que a Maia existe, e que todos nós indis-
tintamente somos Deputados della; e
ainda assim poderiamos avançar, que a vontade
de

de uma metade pode obrigar outra metade?
A Nação já o decidiu. E quem mais o pode
dizer? A natureza das convenções, os direitos
do homem, não exigem a unanimidade de
consenso entre as partes, que contractam? as Pa-
zes juradas julgam necessários os votos de
dois terços para alterar-se um só Artigo
Constitucional. Constituições de povos civili-
zados, e que nos servem de modelo, a puzar
de duas Camaras, e de um veto mais ex-
tensivo requerem mais de dois terços de votos
para a validade de algumas deliberações; e
para organizar-se uma Constituição inteira
será bastante o voto da metade da Nação?
e ainda sendo bastante quantos artigos haverá
na Constituição sancionados por mais de
90 votos, uma vez que se não pode ne-
gar que a nova representação excede a
180 Deputados?

Soberano Congresso a Constitui-
ção regulará a criação das Leis administra-
tivas; mas quem hade regular as Leis fun-
damentais? todos nós, ou pelo menos na
maioria muito assignalada, que representa
e exprime de um modo não equivooco a
vontade geral da Nação; mas nunca
sõmente alguns de nós. Não imitemos aos
Despotas, que ambiciosos de commandar
não podem ouvir as reclamações dos
di-

direitos do homem. O Brasil apresenta
cada dia um prospecto mais triste: a ma-
luta he só por salvar seus direitos, que julga
violados: aproveitemos o momento, que talvez
já escapa: não queiramos que o mundo in-
tiro nos taxe de insensíveis aos males da
humanidade, que a posteridade nos accuse
de abandonarmos aos Irmãos que ajuda-
rá sem duvida a firmar novo poder,
nova independencia, e nova gloria.

Proponho portanto como unico
meio de fazer parar o progresso das des-
gracias, que ameaçam o Brasil, como a me-
dida mais segura para consolidar a
união da grande familia Portuguesa,
e para dar ao Mundo o inefragavel tes-
temunho da nossa prudencia, desinteresse,
e justica:

1.º Que se declare que o Congresso
de Portugal em quanto não organizar a
Constituição reconhece a independencia de
cada uma das Provincias do Brasil.

2.º Que a Constituição obrigará só-
mente aquella Provincia, cujos Deputa-
dos nella concordarem pela pluralidade
de seus votos.

3.º Que as Cortes prestarão todo
o auxilio áquella Provincia, que se achar
ameaçada de facções, sendo por ella requere-

requerido, com o fim somente de a pôr na
perfeita liberdade de escolher.

4º Que se declare ao Governo
que suspenda todos os provimentos, e quaes-
quer determinações a respeito do Brasil, excepto
quando lhe for legitimamente requerido
por alguma Província.

5º Que os Governos do Bra-
zil onde se acharem destacamentos de Por-
tugal, os possam fazer retirar desde que es-
tiver o julgarem ser conveniente - Diogo
Antonio Teijó - Deputado de São Paulo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR